

EMENDA ADITIVA Nº /2015
(Do Sr. Altineu Côrtes)

Nº 68

**Ao Projeto de Lei nº 4330 de 2004,
que "Dispõe sobre o contrato de
prestação de serviço a terceiros e
as relações de trabalho dele
decorrentes".**

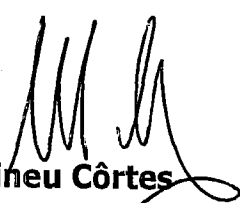
Acrescente-se o seguinte parágrafo, onde couber, ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 4.330/2004:

§... Para fins de adequação aos termos desta lei, as empresas decorrentes de cisão receberão, a título de transferência, o acervo técnico, os contratos firmados e os respectivos termos aditivos originários da empresa cindenda.

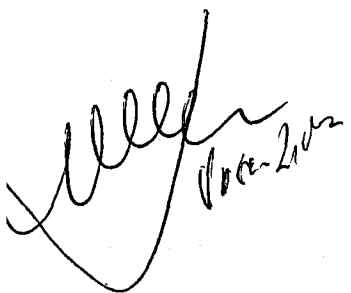
JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo permitir a adequação de empresas com objetos sociais múltiplos, que sejam detentoras de contratos de prestação de serviços em vigência à presente lei.

Nos termos da redação inicial, as empresas em questão estariam sendo excluídas da possibilidade de manutenção da contratação, em ofensa direta ao princípio da isonomia e incidindo na vedação disposta no art. 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/1993.


Deputado Altineu Côrtes

PR/RJ


10/02/2015

